

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2021

Altera a lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995



CD/21594.86356-00

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos à medida provisória nº. 1.052, de 19 de maio de 2021:

" Art. XX.º Fica criado o Plano Nacional de Redes Elétricas Inteligentes - PNREI.

§1º Redes elétricas inteligentes incluem desde medidores inteligentes, seus equipamentos acessórios, bem como a infraestrutura tecnológica necessária à digitalização e automação das redes.

§2º O PNREI tem o objetivo de promover o desenvolvimento de redes inteligentes de energia elétrica no Brasil, de modo a propiciar:

I - O aumento da confiabilidade e redução dos tempos de reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica, com melhoria dos indicadores de qualidade;

II - O uso racional da infraestrutura de transmissão, distribuição e geração de energia elétrica;

III - A criação de novas oportunidades de negócios;

IV - A integração dos veículos elétricos ao sistema elétrico, bem como de outras formas de armazenamento de energia elétrica;

V - A possibilidade dos consumidores de gerenciar seu consumo de energia elétrica;

VI - A prestação de novos serviços acessórios oriundos dos novos arranjos tecnológicos ou com características de inovação;

VII - A modernização da tarifa final ao consumidor;

VIII - A redução de emissões de gases do efeito estufa; e

IX - A busca da modicidade tarifária.

Art. 2º São instrumentos do PNREI, entre outros:

I – Incentivos regulatórios para implementação das redes e medidores inteligentes, incluindo, mas não se limitando a:

a) possibilidade de as distribuidoras permanecerem com as receitas adicionais relativas aos serviços acessórios oriundos dos novos arranjos tecnológicos ou com características de inovação;

b) o reconhecimento da depreciação acumulada dos investimentos em novas tecnologias realizadas intraciclo.

II – Incentivos financeiros, creditícios e fiscais, incluindo, mas não se limitando ao enquadramento no REIDI, no PADIS, ou em qualquer mecanismo que os venha substituir, além de outros regimes especiais de tributação existentes ou que venham a ser criados.

III – a definição das diretrizes para substituição dos medidores convencionais de energia elétrica por medidores eletrônicos inteligentes, a ser implementada conforme resultado da análise de custo-benefício própria a cada concessão de distribuição.

IV – a criação de um plano de comunicação com o compromisso de levar informações aos consumidores, de forma a capacitá-los para atuação e obtenção de melhores resultados em eficiência energética, economia e consumo consciente, em um mercado moderno e digital.

Art. 3º As concessionárias e as permissionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica poderão providenciar a substituição de



medidores convencionais de consumo de energia por medidores inteligentes, nas áreas onde houver justificativa econômica e condições técnicas, de acordo com diretrizes a serem definidas em regulamentação específica.

Parágrafo único. A justificativa técnica e econômica citada no caput e no inciso III do Art. 2º deve ser elaborada com base em análise de custo-benefício, cuja metodologia será regulamentada em conjunto pelo Ministério da Economia e Ministério de Minas e Energia, considerando as melhores práticas internacionais.

Art. 4º O PNREI será regulamentado pelo Poder Concedente e pela Aneel em até 120 dias”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19 nos permitiu identificar a necessidade de automatização e digitalização dos processos e a adoção de serviços remotos, o que além de preservar a saúde em momentos como esse que estamos vivendo, busca reduzir a burocracia e modernizar o Sistema Elétrico no país, criando um ambiente cada vez mais propício a implementação de tarifas mais modernas e à abertura do mercado de forma segura, o que trará novas oportunidades de negócios e geração de emprego, maior competitividade ao Setor e proporcionará maior liberdade de escolha e melhores preços para o consumidor.

A modernização das redes de distribuição de energia, que permite a realização de procedimentos à distância, reduzindo a exposição à saúde de funcionários e consumidores, melhorando a qualidade da energia com a rápida identificação de falhas na rede, agilizando o atendimento; contribuindo para o meio ambiente com a redução de deslocamentos, entre outros. Isso porque as concessionárias passam a dispor de informações mais detalhadas que permitem detectar e solucionar os problemas mais rapidamente e desta forma os custos de operação são reduzidos, a qualidade do fornecimento



é incrementada e abre-se uma série de oportunidades para redução da fatura do consumidor.

O Brasil tem apoiado soluções inovadoras, que busquem a modernização do setor, incluindo a geração distribuída, as fontes renováveis e a mobilidade elétrica. No entanto, é importante que a rede elétrica esteja preparada para receber essas tecnologias e atuar como facilitadora para a modernização, passando a incentivar as redes inteligentes para lidar com a operação que será cada vez mais complexa com a entrada de recursos energéticos distribuídos, e, desta forma, não se tornar um entrave.

A implantação das chamadas redes inteligentes é um requisito indispensável à transição energética e agrega expressivos benefícios aos consumidores e ao sistema elétrico, pois permite a participação ativa dos clientes na gestão e eficiência de seu consumo, de forma que os consumidores, ao longo do mês, possam ter acesso ao seu consumo e adequá-lo, no decorrer dos dias, de acordo com sua capacidade de pagamento, assim como escolher tarifas que melhor se adequem ao seu perfil de consumo.

A aplicação da tecnologia da informação aos sistemas elétricos é grande vetor de desenvolvimento econômico e social, ao posicionar o Brasil na vanguarda tecnológica, impulsionando a geração de empregos e o desenvolvimento da indústria nacional.

Outro benefício das redes inteligentes é a redução das perdas, uma vez que será possível à concessionária acompanhar remotamente o consumo instantâneo nos circuitos e detectar prontamente consumos irregulares.

Ademais, ao ter acesso célere aos diferentes tipos e desvios da rede, as distribuidoras podem passar atuar mais rapidamente, melhorando assim a qualidade de energia. Todos esses fatores impactam a redução da tarifa e aumento de arrecadação de impostos, uma vez que o Brasil perde bilhões com perdas de energia. No ano de 2019, por exemplo, as perdas totais representaram aproximadamente



14% do mercado consumidor, conforme Relatório de Perdas Elétricas das Distribuidoras Edição 1/2020. Essas perdas representam mais do que o consumo das regiões Norte e Centro Oeste juntos, no ano de 2018.

As redes inteligentes contribuem, além disso, para melhor utilização da infraestrutura do Setor Elétrico pois permitem o atendimento à demanda de forma segura e com menores custos, contribuindo assim, para a modicidade tarifária, além de contribuir para transição energética com a redução de emissão de CO₂.

Por todas essas razões, o desenvolvimento desses sistemas elétricos inteligentes tem crescido rapidamente no mundo. O Brasil tem grande oportunidade de participar de forma ativa dessa transição, tornando-se referência regional na fabricação, implementação e operação de alta tecnologia no setor elétrico, essencial para o desenvolvimento econômico do país.

Neste sentido, é de grande relevância a criação de um plano nacional que contemple os avanços que vêm sendo discutidos no setor, no âmbito do GT de Modernização do Setor Elétrico e que contemple o compromisso de levar informações aos consumidores, de forma a capacitá-los para atuação e obtenção de melhores resultados em eficiência energética e consumo consciente, em um mercado liberalizado, digital e moderno, o que lhe possibilitará verificar melhores resultados na efetiva redução de sua conta de energia.

Para permitir esse importante avanço, essa proposta busca i) estabelecer uma política visando à digitalização e automação das redes de distribuição e à substituição dos medidores convencionais espalhados pelas unidades consumidoras de todo o país por aparelhos digitais e inteligentes ("Plataforma Digital"), dotados de recursos que garantam todos os benefícios decorrentes da implantação das redes inteligentes, e ii-) a transição de forma nacional coordenada para a modernização tarifária.

Com isso, o País se colocará em posição estratégica, na vanguarda tecnológica da América Latina, impulsionando a geração de



empregos e o desenvolvimento de indústria nacional, capaz de não somente atender a demanda interna, mas também exportar tecnologia e expertise para os países vizinhos, dentre os quais, diversos estão em processos de definição das diretrizes para a modernização de seus sistemas elétricos e implantação de medidores inteligentes.

Assim, tendo em conta que as providências contidas nesta proposição impactarão significativamente a melhoria da qualidade do serviço, o custo de operação do sistema, a capacidade de gestão ativa dos consumidores com redução de sua fatura mensal, a criação de novos negócios e empregos, além de permitirem a redução de emissões de gases poluentes e de estar alinhada com os conceitos de sustentabilidade e de transição energética, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para que seja rapidamente transformada em lei.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FELÍCIO LATERÇA

